

CONTRATO N.º 101/2020

PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS COMPONENTES DA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE VERTENTES-PE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral n.º 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, n.º 44 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 08.370.039/0001-02, com endereço na Rua Guilhermino Barbosa, n.º 52, Galpão 25, Bloco B 01 – Catolé – Campina Grande-PB, CEP: 58.410-100, neste ato representada por **Joaquim Jesuíno de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do Registro Geral n.º 833.773 SSP/PB e inscrito no CPF sob n.º 314.860.374-53, residente na Cidade de Campina Grande-PB, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico n.º 001/2020 consoante consta do Processo Licitatório n.º 018/2020, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de kits de alimentos componentes da merenda escolar destinados aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), em Vertentes-PE.

Subcláusula Única - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os alimentos terão fornecimento de uma só vez, através de kits.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos alimentos o valor total de **R\$ 115.177,15** (cento e quinze mil cento e setenta e sete reais e quinze centavos), de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Açúcar cristal	Alegre	3.355	Kg	2,61	8.756,55
2	Arroz parboilizado	Kika	3.355	Kg	2,97	9.964,35
3	Feijão mulatino	Safra de Ouro	3.355	Kg	7,77	26.068,35
4	Flocos de milho pré-cozido 500g	Vitabom	6.710	Un	1,65	11.071,50
5	Sardinha em Óleo 125g	Palmeira	3.355	Un	2,81	9.427,55
6	Leite em pó integral 200g	Italac	3.355	Un	3,20	10.736,00
7	Macarrão fino 500g	Vitarella	6.710	Un	2,46	16.506,60
8	Sal moído e iodado	Veneza	3.355	Kg	0,89	2.985,95
9	Farinha de Mandioca	Itaenga	3.355	Kg	2,86	9.595,30
10	Café solúvel 194g	Santa Clara	3.355	Un	3,00	10.065,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução do objeto será de 1 (um) mês, a contar da data da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

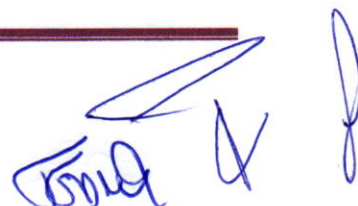
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **6003/12.306.1214.2.83 - 3.3.90.30**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 001/2020, e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





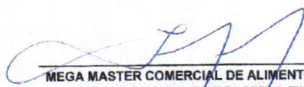
VERTENTES NÃO PODE PARAR


DO FORO

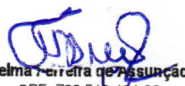
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

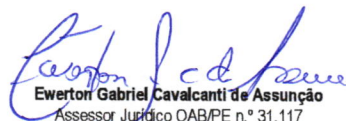
Vertentes, 15 de junho de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Rayanne Vieira de Oliveira
CONTRATANTE


MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO
CPF 314.860.374-93 RG 833.773 SSP/PB
PROCURADOR


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1


Telma Vieira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 003/2020

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n.º 018/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 001/2020

CONTRATO: 101/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Mega Master Comercial de Alimentos Eireli - EPP, CNPJ: 08.370.039/0001-02

OBJETO: aquisição de kits de alimentos componentes da merenda escolar destinados aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), em Vertentes-PE

ITENS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Açúcar cristal	Alegre	3.355	Kg	2,61	8.756,55
2	Arroz parboilizado	Kika	3.355	Kg	2,97	9.964,35
3	Feijão mulatinho	Safra de Ouro	3.355	Kg	7,77	26.068,35
4	Flocos de milho pré-cozido 500g	Vitabom	6.710	Un	1,65	11.071,50
5	Sardinha em Óleo 125g	Palmeira	3.355	Un	2,81	9.427,55
6	Leite em pó integral 200g	Italac	3.355	Un	3,20	10.736,00
7	Macarrão fino 500g	Vitarella	6.710	Un	2,46	16.506,60
8	Sal moído e iodado	Veneza	3.355	Kg	0,89	2.985,95
9	Farinha de Mandioca	Itaenga	3.355	Kg	2,86	9.595,30
10	Café solúvel 194g	Santa Clara	3.355	Un	3,00	10.065,00

VALOR: R\$ 115.177,15 (cento e quinze mil cento e setenta e sete reais e quinze centavos)

PRAZO: 1 (um) mês


RECURSOS: PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6003/12.306.1214.2.83 - 3.3.90.30.

DATA: 17 de junho de 2020

08.370.039/0001-02
Mega Master Comercial de Alimentos Ltda
Rua Guilhermino Barbosa, 52
ESTAÇÃO VELHA - CEP: 58-414-100
CAMPINA GRANDE - PB


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Rayanne Vieira de Oliveira
CONTRATANTE


MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO
CPF 314.866.374-95 RO 832.773 SSP/PB
PROCURADOR